

**Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 21, de 17 de novembro de 2022.**

Assunto: AIR - Análise de Impacto Regulatório - Propostas de Ajuste SINIEF (PAJ) a serem apreciadas na 190ª Reunião Ordinária da COTEPE, em 21 a 23/11/2022.

**I - INTRODUÇÃO**

1. Esta Ascif recebeu do CONFAZ o OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 4306/2022/ME e o OFÍCIO SEI Nº 285309/2022/ME por meio dos quais o CONFAZ, com o objetivo de dar celeridade à análise desta Secretaria Especial da Receita Federal - RFB, com vistas à realização das respectivas Análises de Impacto Regulatório – AIR, encaminhou as propostas indicadas no item 6 da presente Nota.

2. Trata-se da aplicação do Decreto Nº 10.411 de 30 de junho de 2020 que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

3. Sobre o rito para estas análises, a Coordenação-Geral de Assuntos Tributários – CAT/PGFN emitiu seu PARECER SEI Nº 8131/2021/ME em atenção à solicitação da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Processo SEI nº 12004.100503/2021-66). A consulta da SE/CONFAZ versou sobre a necessidade de realização de análise de impacto regulatório - AIR sobre os atos normativos ditados no âmbito do CONFAZ no contexto do Decreto nº 10.411/2020.

4. A CAT/PGFN assim concluiu o seu PARECER SEI Nº 8131/2021/ME:

*12. Por outro lado, parece-nos, à guisa de entendimento preliminar sobre o caso, que o **AIR deve ser elaborado nas hipóteses de eventual edição, alteração ou revogação de ato normativo de natureza tributária que tenha como objeto obrigações acessórias, cujos efeitos envolvam, além da administração tributária dos Estados e Distrito Federal, a administração tributária e aduaneira da União.***

*13. Quantos às proposições de atos normativos de natureza **não tributária** dotadas das características descritas no art. 1º do Decreto nº 10.411, de 2020, deve-se:*

*i) providenciar a Análise de Impacto Regulatório respectiva e juntá-la aos autos antes da edição da norma;*

*ii) indicar, ainda que sucintamente, se a hipótese é de não aplicação do aludido Decreto (exemplo: atos que disponham sobre execução orçamentária e financeira, art. 3º, §2º, inciso III); ou*

(Fl. 2 da Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 21, de 17 de novembro de 2022).

*iii) se se tratar de situação de dispensa, apresentar a Nota Justificativa prevista no art. 4º, §1º da referida regulamentação.*

*14. Diante de tais considerações, parece prudente recomendar à Secretaria-Executiva a avaliação da necessidade de elaboração de minuta de Convênio CONFAZ, ou ato congênere, a prever os procedimentos necessários à adequação e aplicação do Decreto nº 10.411, de 2020, especialmente na apresentação e tramitação de propostas pelo representante da Secretaria Especial da Receita Federal e/ou demais órgãos envolvidos.*

5. Quanto aos itens acima, constantes do Parecer SEI Nº 8131/2021/ME, e considerando as propostas de atos normativos recebidos nesta Ascif/Gab/RFB mediante Ofício do CONFAZ, aplicaremos a orientação do item 12 visto que não foi possível, até o momento, atender ao item 14 do mesmo Parecer. Após a 184ª reunião ordinária da COTEPE, houve proposta, na reunião extraordinária da COTEPE seguinte, para a elaboração de minuta de Convênio CONFAZ, ou ato congênere, a prever os procedimentos necessários à adequação e aplicação do Decreto nº 10.411/2020. Não havendo consenso e concordância, por parte dos representantes das UF, quanto à necessidade e quanto à forma da elaboração da minuta, o tema ficou pendente para ser tratado nas próximas reuniões da COTEPE.

6. Relação das propostas apresentadas nos Ofícios do CONFAZ para análise:

- **PAJ 62/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 07/05 que, institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 63/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 31/20, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal por estabelecimentos com atividades no segmento de rochas ornamentais; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 45/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 46/22 (GT06)** - Institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviço; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 47/22 (GT06)** - Institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 64/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF nº 36/21, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal por estabelecimentos com atividades no segmento de mineração; **Art. 3º, § 2º, II -**

**de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**

- **PAJ 65/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF nº 21/10 que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 66/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF nº 10/22 que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - em substituição à Nota Fiscal, modelo 4; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 67/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 19/16 que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 69/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 70/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 71/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF nº 9/2022, que institui o Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA, com a finalidade de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 14.063/20; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 72/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF nº 7/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 73/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF nº 5/21, que institui a Declaração de Conteúdo eletrônica – DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica – DACE; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 76/21 – (GT08)** - Revoga o Ajuste SINIEF nº 03/96, que dispõe sobre a coleta, apuração e consolidação das operações interestaduais no tocante à Balança Comercial Interestadual, e altera o Convênio S/Nº, de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 34/22 – (GT08)** - Altera o Convênio s/nº, de 1970; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 75/22 – (GT53)** - Altera dispositivos do Convênio SINIEF 06/89, de 21.02.89, que disciplina a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais

On-Line- GNRE. **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito.**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

7. Além do enquadramento apontado em cada proposta elencada no item 6, de modo complementar, enquadram-se também na condição de ato normativo considerado de baixo impacto, nos termos do art. 2º, inciso II do Decreto 10.411/2020, por não provocarem aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados e nem de despesa orçamentária ou financeira, e não repercutirem de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais, razão pela qual reforça-se a dispensa do AIR para as respectivas propostas.

## III - CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, propomos ao CONFAZ considerar dispensadas de AIR as propostas de Ajuste SINIEF relacionadas na presente Nota, elaborada em atenção ao § 1º do art. 4º do Decreto 10.411/2020. Para economia processual, firmamos o presente numa única Nota aplicável a todas as propostas enviadas por Ofício, conforme relacionadas no item 6 anterior.

**Adriano Pereira Subirá**

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal  
Representante da RFB na COTEPE/CONFAZ



**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 17/11/2022 18:24:16 por Adriano Pereira Subira.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2022 18:24:16 por ADRIANO PEREIRA SUBIRA e Documento assinado digitalmente em 17/11/2022 16:10:04 por RAFAEL CAETANO CARDOSO.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAFAEL CAETANO CARDOSO em 18/11/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP18.1122.13199.HI69**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**5535647FE14201B4882A15028E1AA3940D2078DA10EBE465A210299317608577**